



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP E, A EMPRESA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, nº 1.835, Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, Setor Comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº ~~1192116-9/SP/MT~~ e CPF nº ~~041.904.888-09~~, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.433.262/0001-07, com sede na Rua das Pitangueiras nº 1.288, Setor Comercial na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, neste ato representado por procurador, senhor **HENRIQUE BINELO BATISTA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº ~~1540042-6/SP/MS~~ e inscrito no CPF nº ~~001.552.811-58~~, através de procuração, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, as condições estabelecidas no Termo de Referência, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para realização de Exames Médicos Ocupacionais e Exames Complementares para os Servidores da Câmara Municipal de Sinop**, conforme as especificações do Termo de Referência.

## **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante**

- 2.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, notificar a contratada fixando prazo para a sua correção.
- 2.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 2.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada**

- 3.1 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- 3.2 Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos.
- 3.3 Efetuar a avaliação clínica ocupacional, realizando os exames periódicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

3.4 Efetuar avaliação clínica ocupacional complementar, realizando os exames de audiometria e de espirometria.

3.5 Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pela Câmara Municipal, de controle dos exames médicos ocupacionais.

3.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.7 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Câmara Municipal e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

3.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

3.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

3.10 A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após a Contratante encaminhar relação contendo a quantidade de servidores, os nomes e dados necessários.

3.11 Sujeitar-se a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sinop.

3.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.14 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

3.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### Cláusula Quarta - Do Preço

4.1 A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	110	UND.	Avaliação Clínica (exame periódico)	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
02	08	UND.	Audiometria	R\$ 10,50	R\$ 84,00
03	08	UND.	Espirometria	R\$ 45,50	R\$ 364,00
TOTAL GERAL (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais).					R\$4.848,00

4.2 O valor total estimado é de **R\$4.848,00** (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais). O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.4 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE e no site <https://www.sinop.mt.leg.br>.

## Cláusula Quinta - Da Autorização para Prestação do Serviço

5.1 A prestação do serviço objeto do contrato será autorizada pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras e Licitação quanto aos quantitativos dos serviços solicitados para emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa.

5.1.1 A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

5.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

5.3 A prestação de serviço será realizada mediante apresentação de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e documentação pessoal do funcionário que realizará o exame.

## Cláusula Sexta - Da Prestação do Serviço

6.1 A empresa contratada agendará os pacientes devidamente encaminhados por este Poder Legislativo, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2 Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no máximo 5 (cinco) dias, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado.

6.3 O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha de qualquer vínculo empregatício com a empresa detentora do contrato.

6.4 Os laudos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua emissão.

6.5 O atendimento será prioritariamente de 2ª da 6ª feira das 8 às 18 horas, excetuando feriados nacionais e municipais.

6.6 Os exames deverão ser realizados em até 3 (três) dias úteis da solicitação do agendamento para pacientes encaminhados.

6.7 Deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal, relatório de atendimento devendo constar: número de pacientes atendidos, número de exames realizados, tipos de exames realizados.

6.8 Os exames serão realizados no endereço da empresa vencedora por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

6.9 Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço.

6.10 Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;

---

## Cláusula Sétima - Da Fiscalização dos Serviços

7.1 A Câmara acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

7.3 A fiscalização do contrato fica a cargo da servidora Simone Matos Alves Carvalho – Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop.

---

## Cláusula Oitava - Do Pagamento

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário.

**8.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho quando estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

**8.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**8.4** O CNPJ da detentora do contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

---

## Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:  
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

---

## Cláusula Décima - Prazo de Execução e Vigência

**10.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A execução ocorrerá por 12 meses. Durante a vigência deste contrato, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

---

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

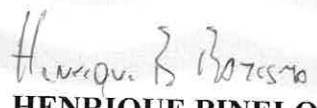
ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

### Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

A empresa contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

Sinop, 23 de maio de 2023.

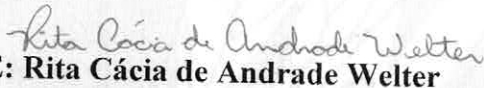
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU  
CONTRATANTE

  
HENRIQUE BINELO BATISTA  
SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME: Simone Matos Alves Carvalho

CPF/MF: ~~794.384.721-49~~

  
NOME: Rita Cácia de Andrade Welter

CPF/MF: ~~767.886.044-00~~

Data: 23/05/23

Visto – Departamento Jurídico  
